ESTADO DE PERNAMBUCO
Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara 20 — ☎ (081) - 838-1235

LEI Nº 011/89, de 21 de julho de 1989

EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE UM ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Afogados da Ingazeira do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, ítem III, do Decreto Lei nº 285 de 15 de maio de 1970, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono ao Servidor Público Municipal, que tem expediente correspondente a 08 (oito) horas por dia, em 02 (dois) turnos.

Parágrafo Único: O abono de que se trata este artigo, corresponde a 40% (quarenta por cento), incidente sobre o que percebem atualmente os Servidores Municipais, a título de vencimentos e salários, após a aplicação do disposto na Lei Municipal nº 005/89.

Art. 2º - Fica incorporado aos vencimentos e salários dos servidores do Município, alcançados pela presente Lei, o abono concedido pela Lei nº 005/89.

Art. 3º - As disposições do Artigo 1º parágrafo único desta lei, serão aplicadas aos proventos dos Servidores Municipais Inativos.

Art. 4º - O abono previsto nesta lei, não se incorporará aos vencimentos ou salários dos servidores alcançados pela mesma e será absorvido nos futuros reajustes da remuneração dos mesmos.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, retroagirão a 1º de julho do corrente ano.

ESTADO DE PERNAMBUCO
Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara 20 — ☎ (081) - 838-1235

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afogados da Ingazeira 21 de julho de 1989.

ORISVALDO INÁCIO DA SILVA
-Prefeito-